REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) os direitos básicos que constam no Código de Defesa do Consumidor – CDC tentam conferir uma igualdade ao consumidor perante o fornecedor, e um desses direitos é a proteção à vida, saúde e segurança do consumidor, previsto no art. 6º, bem como no art. 4º do CDC, que tratam sobre a importância de o consumidor estar ciente dos riscos existentes ao consumir algum produto ou serviço e se precaver de futuros prejuízos diretos a esses pontos;
b) os parques de diversão são ainda procurados pelas crianças, fascinadas pelo movimento colorido dos brinquedos;
c) embora seja um ambiente de alegria e de entretenimento, os serviços prestados por parques de diversões nem sempre são de melhor qualidade;
d) a falta de manutenção dos equipamentos ou dos dispositivos de segurança dos brinquedos gera insegurança e pode provocar acidentes, acarretando riscos à dignidade do consumidor;
e) é importante fomentar os estabelecimentos a instruírem seus funcionários de forma correta, cabendo a eles orientar o consumidor, alertando-o sobre as consequências de não se seguir o protocolo fornecido pela empresa e pelo Governo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Humberto Viana, Diretor-Geral da CODECON – Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor, instituir Ações Educativas e Fiscalizatórias nos parques de diversões instalados no município de Salvador, na tentativa de evitar acidentes, visando à garantia e ao resguardo dos direitos dos consumidores soteropolitanos.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna